

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

**Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes - NUGEP**

**30/2017**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

### **Geral**

Ação civil pública no processo do trabalho. Pertinência. É pertinente o manejo de ação civil pública no processo do trabalho na hipótese em que se defende direitos comuns a um grupo de empregados e que haja utilidade e repercussão social (= capacidade de solucionar ou de prevenir conflitos). (TRT/SP - 00013533220155020014 - RO - Ac. 5ªT [20170697465](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 22/11/2017)

## **AÇÃO MONITÓRIA**

### **Cabimento**

A ação monitoria é cabível, consoante a redação do art. 700 do Código de Processo Civil, apenas nos casos em que o autor reclama pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou bem móvel determinado, tendo como base prova escrita sem eficácia de título executivo, admitindo-se que a citação se dê por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum. No caso ausente requisito exigido para propositura da ação monitoria. Não há de se cogitar de formalismo, mas sim de cumprimento do estabelecido na legislação vigente. (TRT/SP - 00022097120135020044 - RO - Ac. 17ªT [20170708580](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DOE 28/11/2017)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **Cabimento**

Deserção. Pedido de Justiça Gratuita. O benefício da justiça gratuita pode ser requerido na fase recursal, desde que formulado pedido no prazo alusivo ao recurso. Apenas se indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado nessa fase, e não cumprido o prazo fixado pelo relator para que o recorrente efetue o preparo, é que haverá deserção (art. 99, parágrafo 7º, do CPC de 2015). Redação da OJ 269, do Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00016791720155020038 - RO - Ac. 11ªT [20170655916](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 31/10/2017)

### **Empregador**

Justiça Gratuita. Execução fiscal. Empresário. Miserabilidade. No âmbito trabalhista, em regra, o benefício da Justiça Gratuita é concedido somente ao empregado. Excepcionalmente, pode ser concedido para a parte empregadora, desde que comprovada de maneira cabal a sua necessidade. Frise-se que tal necessidade não é demonstrada apenas com a juntada da declaração de pobreza, sendo imperiosa que esteja acompanhada de outros meios de prova, que demonstrem as dificuldades econômicas do empresário em arcar com os custos da demanda judicial. Agravo de petição a que se dá provimento para afastar a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. (TRT/SP - 00001106420135020421 - AP - Ac. 3ªT [20170723610](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 07/12/2017)

## **BANCÁRIO**

### ***Remuneração***

Bancário. Divisor para apuração do salário hora. O fato de existir previsão normativa no sentido de que as horas extras repercutem também sobre o sábado, não altera o divisor utilizado para fins de cálculo das demais verbas corolárias. Isso porque, em decisão de 21/11/2016, a Sessão Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do C. TST, no julgamento do Incidente de Recurso Repetitivo nº 849-83.2013.5.03.0138, decidiu que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras dos bancários deve ser definido com base na regra geral do artigo 64 da CLT, 180 para jornada de seis horas. Recurso patronal provido no tópico. (TRT/SP - 00015047020155020087 - RO - Ac. 4ªT [20170603053](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 11/10/2017)

## **COMISSIONISTA**

### ***Retenção de comissões***

Retenções. Alega o Reclamante que a Reclamada efetuava retenções indevidas em seu pagamento, constando dos relatórios por ela elaborados. Afirma que, pelo fato de a Reclamada não provar o motivo das retenções, faz jus aos valores retidos. Conforme consta dos documentos nº 372 e seguintes, emitidos pelas próprias Reclamadas, a partir de fevereiro de 2015 houve a retenção de 20% dos valores das comissões. As Reclamadas não apontam a razão para esse procedimento. Assim, considerando os documentos das Reclamadas, tem-se que o Reclamante comprovou o indevido desconto de 20% das comissões (arts. 818 da CLT e 373, I, CPC). Condene as Reclamadas ao pagamento de diferenças devidas, relativas ao desconto de 20% das comissões ocorrido a partir de fevereiro de 2015. Procede o pedido. (TRT/SP - 00022122220155020055 - RO - Ac. 14ªT [20170717369](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 11/12/2017)

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)**

### ***Patronal***

Contribuições sindicais. Ausência de empregados. Imposto indevido. Da interpretação sistemática do estatuto consolidado, tem-se que empregador é aquele que admite e assalaria empregados, motivo pelo qual não se pode entender que a empresa que não possui funcionários e não paga salários seja sujeito ativo do imposto sindical patronal. Inteligência dos arts. 2º e 580, III, da CLT. Recurso do sindicato-réu a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017943420155020007 - RO - Ac. 3ªT [20170728280](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DOE 07/12/2017)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Recurso ordinário - dano moral - ausência de pagamento de título ou recebimento incorreto de verba - indenização indevida. De acordo com a ordem jurídica vigente, o dano patrimonial sofrido pelo trabalhador em função da desobediência à legislação trabalhista é reparado com o pagamento da verba sonegada ou de suas diferenças, com acréscimo de correção monetária e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883 da CLT. Assim, a condenação em indenização por danos morais acarretaria ao empregador dupla punição, o que é

vedado pelo nosso ordenamento jurídico. A ausência de pagamento de títulos devidos ao empregado não implica em ofensa a sua honra subjetiva, não deflagra obrigação quanto a dano moral. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00018963320155020047 - RO - Ac. 1<sup>ª</sup>T [20170615523](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 11/10/2017)

## **DEFICIENTE FÍSICO**

### ***Geral***

Nulidade dos autos de infração. Cota de empregados com necessidades especiais ou reabilitadas. A recorrida não alcançou a cota legal para preenchimento das vagas para deficientes em razão da falta de mão de obra com capacitação para as funções disponíveis, não podendo ser responsabilizada pelo descumprimento da lei. Por esse motivo, nulos são os autos de infração emitidos pela recorrente em face da autora, sendo indevidas as multas respectivas. Não merece qualquer reparo a decisão de origem. (TRT/SP - 00019165120145020017 - ReeNec - Ac. 2<sup>ª</sup>T [20170695101](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 22/11/2017)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

Embargos de terceiro. Decisão proferida em embargos de terceiro anteriores que reconheceu decadência face ao ajuizamento meses após os cinco dias que se sucederam à ciência da penhora. Decisão mantida pelo TRT em sede de agravo de petição e pelo TST em agravo de instrumento em Recurso de Revista. Preclusão consumativa e coisa julgada incorridas. Tendo a parte ora agravante já se servido de Embargos de Terceiro anteriormente, os quais foram decretados intempestivos, configurando decadência do direito, em decisão que os extinguiu com apreciação do mérito, confirmada nas instâncias superiores, ainda assim pode novamente opor medida idêntica unicamente, posto que nesta oportunidade tratou de questão atinente a bem de família. Embargos de Terceiro processados e julgados quanto ao mérito. (TRT/SP - 00000163620165020446 - AP - Ac. 10<sup>ª</sup>T [20170700830](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 23/11/2017)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Locação de imóveis antes utilizados pelos executados. Sucessão de empregadores não caracterizada. Simples locação de espaços e eventual aquisição de clientela em razão da similitude entre os serviços prestados, por si só, não implica sucessão de empregadores (CLT, 10 e 448). Pressupõe-se, antes, prova inequívoca da transferência de outros elementos do fundo de comércio. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01828002820065020382 - AP - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20170711816](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 05/12/2017)

## **EXECUÇÃO**

### ***Arrematação***

Arrematação. Preço vil. Não ocorrência. De acordo com o parágrafo único do artigo 891 do CPC, subsidiário, preço vil é o inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, no caso, quarenta por cento do valor da avaliação. E como na hipótese dos autos o imóvel foi arrematado por valor superior ao mínimo, não há que se falar em arrematação por preço vil e, conseqüentemente, em invalidade

do ato expropriatório. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00539001920095020383 - AP - Ac. 12ªT [20170528671](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 01/09/2017)

### ***Bens do cônjuge***

Expropriação de Bens. Nos termos do art. 1.664, do CC apenas "os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal", havendo ressalva no art. 1659 do CC quanto aos "bens de uso pessoal" e "os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge", de forma que apenas os bens adquiridos com participação do valor advindo da renda auferida pela empresa executada é que responderiam pelas verbas da autora. Decisão mantida. (TRT/SP - 02236001920005020444 - AP - Ac. 17ªT [20170708688](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DOE 28/11/2017)

### ***Bens do sócio***

Execução. Ex-sócio. Decadência. A disposição inserta no artigo 1032 combinada com a do artigo 1003, ambos do Código Civil, encontra campo de aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho porque, não correspondendo à prescrição intercorrente, rigorosamente não conflita com quaisquer dispositivos consolidados de proteção ao trabalhador, apenas consagrando a estabilidade jurídica ao fixar limite temporal à responsabilização daquele que, afastado do quadro societário, após o transcurso de determinado período, adquire o direito de não mais ser admoestado por obrigação consolidada pela empresa, ainda que ao tempo em que a integrara. (TRT/SP - 00011737120115020332 - AP - Ac. 2ªT [20170752563](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 19/12/2017)

Execução. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Aplicação por analogia na sucessão ou no grupo econômico. "Modelo constitucional de processo". Contraditório e vedação à "decisão-surpresa". Equilíbrio entre autoridade e liberdade. Um dos efeitos derivados do "modelo constitucional de processo" é o "Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica", que justifica aplicação por analogia a outras situações em que terceiros possam vir a ter seus patrimônios atingidos pela execução. Por igualdade de motivos com a desconconsideração da personalidade jurídica, antes de se agredir o patrimônio do suposto sucessor ou integrante do grupo econômico cujo nome não figure na sentença condenatória ou no título executivo, é necessário que, assim como sucede com o sócio, sejam eles citados de maneira a que tenham a oportunidade de participar na formação da decisão sobre a eventual legitimação passiva para a execução. Se as "partes" têm direito ao contraditório antes de sofrerem os efeitos de um provimento desfavorável, com maior razão os "terceiros", que sequer têm conhecimento formal do processo. Não colhe a recusa à aplicação do Incidente a pretexto de assegurar a "surpresa" do suposto sucessor ou devedor solidário, visto que o objetivo da Lei, em linha com a regra do artigo 9º do Código, é justamente evitar a "surpresa" ao terceiro. Apelo do exequente a que se dá provimento parcial para, à luz dos indícios de sucessão, ordenar ao MM. Juízo de origem a instauração do Incidente para que se apure eventual alteração da legitimidade passiva para a execução. (TRT/SP - 00594004420085020046 - AP - Ac. 6ªT [20170659830](#) - Rel. Salvador Franco de Lima Laurino - DOE 11/12/2017)

### **Fraude**

Alienação de bem imóvel. Fraude à execução. Não caracterização. A fraude à execução somente pode ser reconhecida quando houver demonstração do conhecimento por parte do comprador acerca da existência de execução contra o vendedor, ou, que tenha agido em conluio com este, sendo insuficiente o mero argumento de que a venda foi fraudulenta. (TRT/SP - 00588008420075020231 - AP - Ac. 16ªT [20170715021](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 05/12/2017)

### **Informações da Receita Federal e outros**

Sistema Simba. Utilização. Procedimento excepcional. Apenas em determinadas circunstâncias, notadamente a investigação de crimes graves, a medida excepcional - Sistema Simba, poderia ser autorizado, não se enquadrando ao caso a satisfação de créditos de natureza trabalhista. (TRT/SP - 01530009220085020055 - AIAP - Ac. 16ªT [20170738714](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 13/12/2017)

Programa Nota Fiscal Paulista. Expedição de Ofício. Cabimento. Considerando-se que a execução se arrasta desde 2014, tendo a exequente sempre diligenciado na busca de bens para satisfação do crédito, porém sem sucesso, e, tendo sido fundamentado seu pedido, cabível a expedição do ofício à Secretaria da Fazenda para constatação e posterior constrição de eventuais créditos, em favor dos executados, no programa Nota Fiscal Paulista. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00017492720135020063 - AP - Ac. 3ªT [20170726120](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 07/12/2017)

### **Penhora. Em geral**

Bens Penhora. Usufruto de bem imóvel. Rendimento. Possibilidade. A penhora pode recair sobre o direito do executado aos rendimentos de usufruto, ainda que seja o bem pertencente a terceiros, a fim de garantir a quitação do débito, quando não encontrados bens em nome da empresa para a garantia da execução. A penhora não recai sobre o direito propriamente dito, mas sobre a faculdade de perceber as vantagens e frutos da coisa, ou seja, sobre a sua utilidade. No caso em apreço, contudo, a hipótese é um pouco diversa, porque, embora houvesse a promessa de doação do bem imóvel aos filhos, a titularidade da propriedade remanesce com o sócio da executada, de maneira que continua sendo este o credor dos disputados aluguéis, por direito próprio, ainda que transmitidos a terceiros. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00000139520165020021 - AP - Ac. 14ªT [20170699719](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 29/11/2017)

### **Penhora. Impenhorabilidade**

Execução. Imóvel locado a terceiro. Reconhecimento como bem de família. Possibilidade. A impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90 se estende ao imóvel do devedor ainda que se encontre locado a terceiros e desde que a renda obtida reverta em benefício do executado, possibilitando à família complementar renda ou constituir moradia em outro imóvel alugado. Inteligência da Súmula 486 do C. STJ. (TRT/SP - 01086008020075020005 - AP - Ac. 7ªT [20170716184](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 06/12/2017)

Da impenhorabilidade. Conta poupança. Boa fé objetiva. Do extrato colacionado aos autos, depreende-se que a conta bancária em discussão, embora nomeada como conta poupança, é utilizada com frequência para o pagamento de despesas e títulos, além de saques. Desse modo, a utilização da conta bancária nesses

termos, é incompatível com a finalidade de poupança, com proteção estampada no inciso X do artigo 833 do CPC de 2015. Nego provimento. (TRT/SP - 00000152220175020024 - AP - Ac. 2ªT [20170722249](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 05/12/2017)

### **Penhora. Requisitos**

Bens. Da penhora no rosto dos autos. Para o deferimento da penhora no rosto dos autos é necessária a coincidência de executados em ambos os processos ou, pelo menos, que exista prova cabal de que o bem/crédito constricto no processo que se requer a penhora pertença a idêntico executado no processo movido pelo exequente. Contudo, *in casu*, além da inexistência de coincidência total do polo passivo das reclamações trabalhistas, não há qualquer demonstração de que houve penhora de bem ou crédito pertencente à Info JBS Consultoria junto à RT 1148/2004 - 45ª VTSP. Dessa maneira, não há como reformar o quanto decidido pelo r. juízo de primeiro grau. Nego provimento. (TRT/SP - 01309000720055020005 - AP - Ac. 2ªT [20170362021](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 08/06/2017)

### **Recurso**

Exceção de pré-executividade. Decisão que a rejeita. Agravo de Petição. Não cabimento. A exceção de pré-executividade constitui uma criação doutrinária em que se permite ao devedor a chance de discutir matérias específicas sem prévia garantia do juízo. A decisão que a rejeita tem natureza interlocutória e não terminativa. Isso porque a matéria, que através dela se discute, pode ser novamente questionada quando da interposição dos embargos à execução, após regular garantia do juízo. A decisão que se pretende impugnar pela via do agravo de petição, em outras palavras, não põe fim ao processo de execução, não o suspende, tampouco, muda o seu curso e por isso contra ela nenhum recurso de imediato é pertinente. Registre-se ainda o fato de o juízo sequer estar garantido. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000310320175020015 - AIAP - Ac. 17ªT [20170743130](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 19/12/2017)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### **Configuração**

Adicional de periculosidade. Agente sócio-educativo. Fundação Casa. CLT, 193. A Lei 12.740/2012 alterou o art. 193 da CLT para estender o adicional de periculosidade aos trabalhadores sujeitos a roubo e violência, nas atividades profissionais de segurança pessoal e patrimonial. O agente sócio-educativo da Fundação Casa não se enquadra nesse perfil, ainda que exerça atividade ligada à segurança. Súmula 43 desse Regional. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001014520155020482 - RO - Ac. 11ªT [20170711840](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 05/12/2017)

### **Enquadramento oficial. Requisito**

Periculosidade. Exercício de função de Segurança. Não enquadramento no Anexo 3 da NR-16, incluído pela Portaria nº 1.885/2013, que regulamentou o inciso II do art. 193 da CLT. Adicional indevido. O reclamante não faz jus ao adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT ("roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial"). O *caput* do art. 193 remete à regulamentação aprovada pelo Ministério do

Trabalho e Emprego, e nesse sentido o Anexo 3, da NR 16, incluído pela Portaria nº 1.885/2013, ressalva em seu item 3, que "As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2", do referido Anexo 3. O reclamante, embora registrado como "segurança", não exercia atividade enquadrada no item "2", do Anexo 3, da NR 16, que regulamentou o inciso II do art. 193 da CLT, pois não trabalhava armado e não tinha curso específico para o exercício da função, tampouco qualquer tipo de cadastramento junto à Polícia Federal, e não se ativava para a administração pública direta ou indireta. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00014343620155020028 - RO - Ac. 10ªT [20170726414](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 07/12/2017)

Adicional de Insalubridade. Indevido. Não obstante o laudo pericial produzido em juízo tenha concluído que o reclamante trabalhava exposto a ruído acima do limite permitido, nos termos do Anexo 1, da NR 15, da Portaria n.º 3.214/78, do MTE, pela ausência de provas nos autos de que a reclamada fornecia ao obreiro equipamentos de proteção individual, certo é que o próprio autor corroborou na audiência de instrução o uso de protetores auriculares, os quais eram substituídos pela empresa com regularidade. À vista disso, e considerando, ainda, que inexistiu irresignação recursal no tocante à tese defensiva, alusiva ao tipo de equipamento fornecido pela ré (CA 11512), incabível se afigura o pedido de reforma. (TRT/SP - 00020933420105020056 - RO - Ac. 11ªT [20170712308](#) - Rel. Sônia Maria Lacerda - DOE 05/12/2017)

### **Periculosidade**

Adicional de periculosidade. Edifício vertical. Armazenamento de combustível. Risco em toda a área. Agente de correios, que não possui contato direto com o material explosivo armazenado no subsolo do prédio, faz jus ao adicional de periculosidade, uma vez comprovado por laudo pericial que os requisitos mínimos de segurança não foram cumpridos. Entendimento da OJ nº 385 SDBI-1, TST, NRs 16 e 20. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 00014865420145020032 - RO - Ac. 14ªT [20170699743](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 29/11/2017)

Adicional de periculosidade. A armazenagem de óleo diesel em quantidade superior ao limite permitido em Norma Regulamentar implica o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que preste serviço na área interna da construção vertical. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 do TST. (TRT/SP - 00014511320135020038 - RO - Ac. 17ªT [20170743181](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 19/12/2017)

### **MULTA**

#### **Administrativa**

Execução fiscal. Multa administrativa por infração à legislação trabalhista. Redirecionamento aos sócios. Impossibilidade. Tratando a presente ação de execução fiscal de multa administrativa, devem prevalecer os termos do artigo 2º, parágrafo 5º, inciso I, da Lei 6.830/80. Assim, não constando o nome dos sócios da executada nas certidões de dívida ativa acostadas aos autos, inviável o redirecionamento da execução. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00019697820135020013 - AP - Ac. 11ªT [20170655738](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 06/11/2017)

### ***Cabimento e limites***

Acordo. Parcela paga com um dia de atraso. A multa fixada em caso de atraso no pagamento das parcelas objeto do acordo não pode ser utilizada como mecanismo de enriquecimento indevido do credor, devendo o julgador pautar-se pelo princípio da razoabilidade. No presente caso, não se pode conceber a existência de prejuízo do exequente em decorrência do depósito realizado com apenas um dia de atraso, até porque a parcela correspondente foi paga com 50% de multa. Assim, não há que se falar em antecipação das parcelas vincendas, com acréscimo de multa de 50%. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016684720155020083 - AP - Ac. 3ªT [20170723644](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 07/12/2017)

### **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

#### ***Efeitos***

Reintegração ao emprego. Previsão em norma coletiva. Não adimplemento dos requisitos da norma. Impossibilidade. A reintegração ao emprego pleiteada com base em norma coletiva depende do preenchimento de forma concomitante dos requisitos listados em seu bojo. Se a norma exige a comprovação de que a doença decorreu das atividades exercidas na reclamada e a prova técnica concluir pela inexistência do nexo de causalidade, por certo que os requisitos normativos não foram adimplidos, sendo indevida a reintegração pleiteada. (TRT/SP - 00015430420135020066 - RO - Ac. 3ªT [20170749848](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 19/12/2017)

### **NORMA JURÍDICA**

#### ***Conflito internacional (Direito material)***

Lei aplicável. Pullmantur. Trabalho em navio estrangeiro. Deve ser observado o princípio do centro da gravidade, no qual, as regras de Direito Internacional Privado, excepcionalmente, deixarão de ser aplicadas quando a causa tem uma ligação muito mais forte com outro direito, a denominada "válvula de escape". No presente caso, a reclamante é brasileira, foi contratada no Brasil e aqui também prestou serviços. Entendo aplicável, pois, a legislação brasileira. Reforma. (TRT/SP - 00003998920155020012 - RO - Ac. 2ªT [20170722095](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 05/12/2017)

### **NULIDADE PROCESSUAL**

#### ***Cerceamento de defesa***

Cerceamento de defesa. Julgamento desfavorável à parte que pretendia a produção de prova técnica e oral. Nulidade caracterizada. O indeferimento de prova desnecessária constitui faculdade do juiz, tendo em conta os princípios do livre convencimento e da celeridade processual, previstos na Constituição Federal, bem como da ampla liberdade na condução do processo previsto no artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, indeferida a produção de prova pericial médica e de prova oral acerca da matéria controvertida e proferido julgamento contra a pretensão daquela que buscou a produção da prova, há evidente prejuízo. A parte tem o direito processual à produção de prova que vise o esclarecimento da controvérsia, ainda que o juízo já tenha seu convencimento formado, até porque a matéria poderá ser objeto de reapreciação pela instância revisora. Assim, o procedimento adotado pela instância *a quo* configura

cerceamento de defesa. (TRT/SP - 00015284520105020032 - RO - Ac. 7ªT [20170716060](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 06/12/2017)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Intercorrente***

Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Súmula 114 do C. TST e Tese Jurídica Prevalente 06 do TRT da 2ª Região. Não obstante o agravante tenha se mantido inerte nos autos por mais de 10 (dez) anos, deixando de promover os meios processuais aptos para o prosseguimento da execução, a teor do disposto no artigo 878 da CLT, tem-se por inaplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, ante a prevalência do impulso oficial. Inteligência da Súmula 114 do C. TST e da Tese Jurídica Prevalente 06 do TRT da 2ª Região. Agravo de petição a que se dá provimento, para afastar a prescrição aplicada na origem, determinando o retorno dos autos à primeira instância, para o regular prosseguimento da execução como entender de direito. (TRT/SP - 02576003819965020039 - AP - Ac. 11ªT [20170712324](#) - Rel. Sônia Maria Lacerda - DOE 05/12/2017)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

Acordo posterior ao trânsito em julgado contribuição previdenciária. A discriminação das verbas em acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença deve respeitar a proporção das parcelas jurídicas constantes nos cálculos homologados, devendo obediência aos valores aferidos. (OJ nº 376, do TST c/c artigo 43, parágrafo 5º, da Lei 8.212/91). (TRT/SP - 01470003619955020054 - AP - Ac. 3ªT [20170750897](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 19/12/2017)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

Recurso ordinário. Pedido de demissão. Ausência de assistência da entidade sindical. Validade. Dispõe o parágrafo 1º do art. 477 da CLT que o pedido de demissão do empregado com mais de 1 ano de serviço para o mesmo empregador só tem validade com a assistência sindical ou da autoridade do Ministério do Trabalho. Essa exigência legal tem como escopo preservar a autenticidade da manifestação de vontade do obreiro, dada a sua condição de hipossuficiente tanto no curso do contrato de trabalho como na sua rescisão. A inobservância desse requisito gera a presunção relativa favorável ao empregado de que o rompimento deu-se mediante despedida imotivada, com os consectários legais correspondentes a esta forma de extinção do liame empregatício. Essa presunção é relativa em favor do empregado, ou seja, admite prova em contrário. Se restar comprovada a higidez da manifestação de vontade do empregado de extinguir o liame empregatício não se cogitará de invalidade do ato, pois nesse caso a ausência de assistência da entidade sindical ou administrativa será mero vício formal. Entendimento consubstanciado na Súmula nº 30 deste Tribunal. (TRT/SP - 00030951020155020203 - RO - Ac. 12ªT [20170647301](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 27/10/2017)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

Contratação pública socialmente responsável. O Poder Público e seus agentes estão vinculados ao princípio da supremacia e da indisponibilidade da realização dos direitos fundamentais no trabalho, com a plena concretização da proteção das condições dos trabalhadores envolvidos nas contratações administrativas. A afirmação dos direitos fundamentais do trabalho deve ser contemplada como pressuposto primeiro da contratação pública socialmente responsável. Aplicação da Súmula nº 331 do C. TST. Responsabilidade subsidiária do ente público reconhecida. (TRT/SP - 00008244920155020002 - RO - Ac. 8ªT [20170749686](#) - Rel. Sueli Tomé da Ponte - DOE 19/12/2017)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

Recurso ordinário. Ação civil pública. Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. A substituição processual prevista no inciso III do art. 8º da CF confere legitimação extraordinária ao sindicato para defender os interesses difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos de toda a categoria, não mais restrita aos associados. O C. STF consolidou o entendimento segundo o qual a legitimidade dos sindicatos é plena para defender os interesses coletivos e individuais da categoria a qual representa. Com isso, não é necessário rol de substituídos. (TRT/SP - 00024571720145020007 - RO - Ac. 12ªT [20170647328](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 27/10/2017)

## **SUBSTITUIÇÃO**

### ***Eventual***

Salário Substituição. Eventualidade. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Não se podem considerar habituais substituições realizadas apenas em domingos e feriados. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018819120145020017 - RO - Ac. 17ªT [20170742827](#) - Rel. Moises dos Santos Heitor - DOE 19/12/2017)